



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Assessoria das Superintendências Regionais do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Seção de Fiscalização do Trabalho
Validação de Cursos de Aprendizagem

DESPACHO

Processo nº 10260.109722/2020-73

A COORDINFÂNCIA REGIONAL DA PRT/2ª REGIÃO e a COORDENAÇÃO DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO recomendam à empresa que possua aprendizes adolescentes e jovens contratados na condição de aprendizes, a adoção de medidas imediatas a fim de mitigar os efeitos nefastos da Pandemia provocada pelo COVID-19-Coronavirus, a seguir previstas:

1) Abstenha-se de proceder à rescisão dos contratos de aprendizagem, fora das hipóteses do art. 433 da CLT e do art. 13 da IN SIT n.º 146/2018;

2) A adoção de uma das seguintes ações Emergenciais para Proteção dos Aprendizes (adolescentes, jovens e pessoas com deficiência), visando a preservação dos contratos de aprendizagem:

2.1) a implantação do trabalho remoto e aulas teóricas por meio de ensino a distância, respeitadas as condições estabelecidas nos considerandos da Recomendação 01/2020 da Coordinfância Regional e nas orientações da Fiscalização do Trabalho; ou,

2.2) a concessão de férias, individuais ou coletivas; ou,

2.3) a interrupção das atividades práticas e teóricas da aprendizagem profissional, com a comunicação à entidade formadora e sem prejuízo a remuneração integral, por aplicação analógica do artigo 60, § 3º da Lei n. 8213/91, assim como ante o princípio da proteção integral e a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

3) Abster-se de substituir as atividades teóricas pelas atividades práticas, por absolutamente incompatível com o instituto da aprendizagem, o qual demanda a necessária correspondência entre a teoria e a prática como determinante do aprendizado progressivo e observância do programa de aprendizagem profissional.

O empregador deverá ficar atento às orientações e determinações dos órgãos e autoridades da área de saúde, bem como aos Decretos e outros atos normativos que vierem a ser editados, quanto ao término das medidas emergenciais.

O Ministério Público do Trabalho e o Ministério da Economia adotarão as providências cabíveis em suas esferas de atribuição, para coibir violações dos direitos do adolescente no trabalho. Nesse sentido, eventuais descumprimentos das orientações e medidas previstas na Nota Técnica poderão ser denunciadas nos sítios:

<http://www.prt02.mpt.mp.br/serviços/denuncias>

trabalho.sp@mte.gov.br
atendimento.sfisc@mte.gov.br.

São Paulo, 31 de março de 2020

ANA ELISA A. B. SEGATTI
Procuradora do Trabalho
Coordenadora da Coordinfância

BERNARDO LEÔNCIO M. COELHO
Procurador do Trabalho
Vice - Coordenador da Coordinfância

CLAUDIA R. LOVATO FRANCO
Procuradora do Trabalho
Membro da Coordinfância

RAFAEL DIAS MARQUES
Procurador do Trabalho
Membro da Coordinfância

SANDRA MORAIS DE BRITO
Auditora Fiscal do Trabalho
Coordenadora da Aprendizagem Profissional

ANTÔNIO FOJO COSTA
Auditor Fiscal do Trabalho
Chefe Estadual da Fiscalização

RUY ANTÔNIO A. PEREIRA
Auditor Fiscal do Trabalho
Chefe do Setor de Fiscalização

MÁRCIA HENRIQUES FERNANDES
Auditora Fiscal do Trabalho
Chefe do Setor de Fiscalização- Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Morais De Brito, Agente**



Administrativo, em 02/04/2020, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fojo da Costa, Agente Administrativo**, em 02/04/2020, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7331952** e o código CRC **D992CD54**.
